



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 164/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.012/2024.

Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 90.012/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, que entre si fazem de um lado **SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ nº 45.337.054/0001-85, com endereço na Avenida Confúcio, nº 121, Bairro Atuba, Colombo – PR, neste ato representada pelo sócio administrador Joel Rodrigues, doravante nominada **CONTRATADA/ADJUDICADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos, de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Eventual e futura aquisição de material psicomotor e brinquedos, a serem distribuídos para os alunos do Programa Escola em Tempo Integral, da rede municipal de ensino de Mariana, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Descritivos da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	13,00	UNID	BRINQUEDO ARAMADO - Conjunto confeccionado com base em madeira e arame galvanizado de aproximadamente 4 mm, recoberto com tubo de PVC flexível. Contendo no mínimo 06 aramados de diferentes formas e tamanhos, sendo: Aramado triangular, medindo aproximadamente 390X243X135mm. Aramado ondular medindo aproximadamente 390X200X135 mm. Aramado montanha russa, medindo aproximadamente 390X345X210mm. Aramado espiral medindo aproximadamente 390X200X135mm. Aramado entrelaçado, medindo aproximadamente 390X292X135mm. Aramado acrobático medindo aproximadamente 305X315X135 mm.	R\$ 264,10	R\$ 3.433,30
2	17,00	UNID	AVENTAL DE CONTAR HISTÓRIAS - COM OS TEMAS FAZENDINHA "ANIMAIS DOMÉSTICOS". CONFECCIONADO NOS TECIDOS VELBOA, FELTRO, TNT E EVA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 82CM DE ALTURA X 58CM DE LARGURA, AMARRADO NO PESCOÇO E NA ALTURA DA CINTURA ATRAVÉS DE DUAS TIRAS TIPO VIÉS COM 1CM DE LARGURA. O AVENTAL TEM PARTES COLORIDAS: A PARTE SUPERIOR, NA COR AZUL, REPRESENTANDO O CÉU; A PARTE INTERMEDIÁRIA, NA COR VERDE, REPRESENTANDO VEGETAÇÃO, COM FIGURAS	R\$ 430,00	R\$ 7.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

			QUE LEMBREM A VIDA RURAL E BOLSO COSTURADO PARA GUARDAR OS FANTOCHES (PERSONAGENS) DA HISTÓRIA. ACOMPANHAM O AVENTAL, 08 FANTOCHES DE DEDOS COM 10CM DE ALTURA, EM FELTRO COLORIDO E COM VELCRO ATRÁS, SENDO: O CASAL PROPRIETÁRIOS DA FAZENDINHA E SEIS ANIMAIS, UMA NUVEM BRANCA E UM SOL.		
3	34,00	UNID	CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA E EVA, CONTENDO 54 PEÇAS. SENDO: 8 - FORMAS GEOMÉTRICAS EM EVA (02 TRIANGULOS, 25 X 23 CM, 02 RETÂNGULOS 36 X 23 CM, 02 CÍRCULOS 30 CM DIAMETRO, 02 QUADRADOS 33 X 33 CM) 4 - FORMAS GEOMETRICAS EM MADEIRA, (01 TRIANGULO 50 X 51 CM , 01 QUADRADO 46 X 46 CM, 01 CÍRCULO 48 CM DIAMÊTRO, 01 RETANGULO 46 X 36 CM) ACOMPANHAM SUPORTES 12 - MÃOS EM EVA 16 X 13 CM 12 - PÉS EM EVA 16 X 13 CM 2 - KRICTS 34 X 20 CM 2 - PÉS DE PAU EM MADEIRA E CORDA 57 X 14 CM 2 - MARTELOS DE MADEIRA 50 X 8 CM 2 - BOLAS DE PLÁSTICO 2 - BOLAS DE BORRACHA 2- (01 PAR) PES DE DINOSSAURO EM EVA ALTA DENSIDADE SILKADO EM SILK SCREEN, BASE: 21,5 X 10CM, ESPESSURA: 2,4CM, CORDÃO: 69CM, MANOPLAS: 13CM 1 - GANGORRA DE MADEIRA 35 X 10 X 20 CM 1 - CILINDRO EM MADEIRA 80 X 7CM 1 - PRANCHA DE EQUILIBRIO EM MADEIRA 60 X 4 CM 1 - PALHAÇO EM MDF 52 X 35 CM E 2 SUPORTES. COMPOSIÇÃO / MATERIAL: MADEIRA E EVA EMBALAGEM: PAPELÃO	R\$ 490,00	R\$ 16.660,00
4	17,00	UNID	CONJUNTO DE FANTOCHES DE ETNIAS - KIT CONTENDO 06 FANTOCHES DE MÃO DE DIFERENTES ETNIAS, CONFECCIONADOS EM FELTRO ANTIALÉRGICO, CONTENDO AS SEGUINTE ETNIAS: JAPONÊS, ÁRABE, INDIANO, ALEMÃO, INDÍGENA E AFRICANO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 30X25CM. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA	R\$ 171,60	R\$ 2.917,20
5	17,00	UNID	DOMINÓ DE ADIÇÃO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COLORIDO E ATÓXICO COM ENCAIXE TIPO "MACHO E FÊMEA". CONTÉM 28 PEÇAS IMPRESSAS EM POLICROMIA. MEDIDAS APROXIMADAS CADA PEÇA: 16 CM X 8 CM X 3 CM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	R\$ 390,00	R\$ 6.630,00
6	17,00	UNID	DOMINÓ DE DIVISÃO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COLORIDO E ATÓXICO COM ENCAIXE TIPO "MACHO E FÊMEA". CONTÉM 28 PEÇAS MPRESSAS EM POLICROMIA. MEDIDAS (PROXIMADAS CADA PEÇA: 16 CM X 8 CM X 3 CM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	R\$ 390,00	R\$ 6.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7	17,00	UNID	DOMINÓ DE MULTIPLICAÇÃO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COLORIDO E ATÓXICO COM ENCAIXE TIPO "MACHO E FÊMEA". CONTÉM 28 PEÇAS MPRESSAS EM POLICROMIA. MEDIDAS (PROXIMADAS CADA PEÇA: 16 CM X 8 CM X 3 CM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	R\$ 390,00	R\$ 6.630,00
8	17,00	UNID	DOMINÓ DE SUBTRAÇÃO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COLORIDO E ATÓXICO COM ENCAIXE TIPO "MACHO E FÊMEA". CONTÉM 28 PEÇAS MPRESSAS EM POLICROMIA. MEDIDAS (PROXIMADAS CADA PEÇA: 16 CM X 8 CM X 3 CM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	R\$ 390,00	R\$ 6.630,00
9	40,00	UNID	BRINQUEDO JOGO 5x1 - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E MADEIRA IMPRESSO EM SILK SCREEN, CONTÉM 05 JOGOS DE TABULEIRO SENDO: DAMAS, TRILHA, JOGO DA VELHA, XADREZ E LUDO. ACONDICIONADOS EM ESTOJO DE MADEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: TABULEIROS: 23,5CM X 23,5CM ESTOJO: 26CM X 26 X 6CM.	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
10	4,00	UNID	BRINQUEDO KIT AGILIDADE - CONJUNTO CONTENDO: - 01 ESCADA DE AGILIDADE CONFECCIONADA EM NYLON DE ALTA QUALIDADE COM 4CM DE LARGURA NAS CORES AMARELA E PRETA, LEVE E PRÁTICA, COM 07 DEGRAUS. MEDIDA APROXIMADA DA ESCADA: 3M DE COMPRIMENTO X 50CM DE LARGURA. CONTENDO CERTIFICADO DO INMETRO. - 05 BASTÕES PARA BARREIRAS DE SALTO, CONFECCIONADAS EM MADEIRA E RECOBERTAS EM PLASTICO COLORIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2M CADA. CONTENDO CERTIFICADO DO INMETRO. - 01 CONJUNTO DE 2 TACOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA NATURAL COM LATERAIS ARREDONDADAS PERMITINDO UMA BOA EMPUNHADURA. ACOMPANHA 02 BOLAS DE BORRACHA N°03. DIMENSÕES APROXIMADAS DE CADA TACO: A 75CM X ESPESSURA 1,5CM. CONTENDO CERTIFICADO DO INMETRO - 01 BAMBOLÊ MODULAR DESMONTÁVEL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COLORIDO E ATÓXICO. CONTENDO 06 MÓDULOS EM 03 CORES.MEDIDA APROXIMADA: 75CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CONTENDO CERTIFICADO DO INMETRO. - 05 SACOS DE SALTO, CONFECCIONADOS EM TECIDO OXFORD DE ALTA QUALIDADE, COLORIDOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X70CM CADA SACO. CONTENDO 06 SINOS DE PRATA. CONTENDO CERTIFICADO DO INMETRO.	R\$ 1.210,00	R\$ 4.840



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

			ACOMPANHA O KIT UMA BOLSA EM TNT, FACILITANDO O ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE.		
11	170,00	UNID	BAÚ PEDAGÓGICO - BAÚ DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X33X30CM, CONTENDO 10 BRINQUEDOS: 01 - ALFABETO MÓVEL EM PLÁSTICO: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO E ATÓXICO COM ENCAIXE TIPO "MACHO E FÊMEA", CONTENDO 270 PEÇAS COM AS LETRAS IMPRESSAS EM SILK SCREEN. CONFIGURAÇÃO DO ALFABETO MÓVEL: -75 VOGAIS SEM ACENTO. -60 VOGAIS COM OS SEGUINTE ACENTOS: AGUDO, CIRCUNFLEXO, GRAVE E TIL. -135 CONSOANTES INCLUINDO (Ç). ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM ALÇA PLÁSTICA. MEDIDAS APROXIMADAS DAS PEÇAS: 3,5 X 3,5X2CM. 02 - ALFABETO ILUSTRADO: CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA, CONTÉM 78 PEÇAS ENCAIXADAS EM TRÊS.	R\$ 663,00	R\$ 11.271,00
Valor total					R\$ 76.751,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 76.751,50 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.18.361.2460.3.3.90.30 – Fonte 2569 – Ficha 302.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 29 de julho de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

FABRICIO NEPOMUCENO
BICALHO SANTOS:06305152632

Assinado de forma digital por FABRICIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS:06305152632
Data: 2025.07.30 09:29:59 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Educação
Sr.(a) Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos

JOEL
RODRIGUES:40296903949

Assinado de forma digital por JOEL RODRIGUES:40296903949
Dados: 2025.07.30 09:29:59 -03'00'

SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Joel Rodrigues

Testemunhas:

(Nome)

(Nome)

CPF:

CPF: